



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR – SEMDEC – GFA / Nº 17 / 2023

A Prefeitura Municipal de Cariacica – ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07/12/16, com base na Resolução CONSEMA nº 001 de 30 de junho de 2010, alterada pela Resolução CONSEMA nº 001 de março de 2022, definindo o licenciamento ambiental de impacto local conforme convênio firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, de acordo com o Sistema de Licenciamento Ambiental, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274 de 06/06/90 e da Lei Complementar Municipal nº 79/2018 e Decreto Municipal nº 76/2019, definindo o licenciamento ambiental de impacto local e de acordo com o Processo Administrativo nº 16903/2023, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza:

EMPRESA/NOME: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 30.676.217/0004-20.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1864, BAIRRO PADRE MATHIAS.

MUNICÍPIO: CARIACICA/ES.

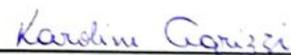
COORDENADAS UTM: 356247 / 7761159.

A EXERCER A ATIVIDADE: TRIAGEM, ARMAZENAMENTO, DESCOMISSIONAMENTO, LAVAGEM E PROCESSAMENTO DE TUBOS FLEXÍVEIS E UMBILICAIS CONTAMINADOS OU NÃO COM RESÍDUOS CLASSE I. XXX

Esta LAR é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2023.


Milla Alvarenga de Tassis
Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental


Karolini Bonadiman Agrizzi
Coordenadora de Análise Técnica e Licenciamento

Avenida Kleber Andrade, nº 303, 3º andar, Rio Branco, Cariacica/ES - CEP: 29.147-620.
Tel.: (27) 3354-5400 www.cariacica.es.gov.br/ e-mail: licenciamentoambiental@cariacica.es.gov.br

Recebido em 31/08/2023
Jaquelliny Dalva


Condições de validade desta **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**:

1. Integra a presente Licença Ambiental de Regularização, Termo de Compromisso Ambiental nº 17/2023, que deverá ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 17/2023 – SEMDEC/SUB-MA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE DE CARIACICA – SEMDEC E BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica / Subsecretaria de Meio Ambiente**, localizada no Endereço Avenida Kleber Andrade, nº 303, 3º andar, Bairro Rio Branco, Cariacica – ES, representada pela gerente, Sra. Mila Alvarenga de Tassis, firma o presente instrumento com:

BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, requerente do processo nº 16903/2023, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº 30.676.217/0004-20, que realiza a atividade enquadrada no código 20.02 – Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma sito no endereço Rodovia Governador Mario Covas, nº 1864, Padre Mathias, Cariacica, ES, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, em razão dos fatos e para os fins de direito, com base nas seguintes condições:

CONSIDERANDO que tramita na **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente** o processo administrativo nº 16903/2023, através do qual o **COMPROMISSÁRIO** requereu o licenciamento ambiental de sua atividade enquadrada no código 20.02 – Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental*

velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.

CONSIDERANDO que para atender às leis e aos padrões ambientais desejáveis são necessárias exigências que promovam a adequação da atividade.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes técnicas.

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 225, § 3º da Constituição Federal, do qual emana que: "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a atividade praticada em desacordo com a lei ambiental, constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais, previstas nos incisos II e XXI do art. 7 da Lei Estadual nº 7.058 de 23 de janeiro de 2002 e Lei Federal nº 9.685 de 23 de agosto de 2011, além da obrigatoriedade de reparação do dano.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 079/2018, onde define a Licença Ambiental de Regularização (LAR) como sendo ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), emite uma licença única, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento, ou em fase de implantação, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso Ambiental é instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequações à legislação ambiental.

CONSIDERANDO que a **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente** fará o acompanhamento rígido e efetivo das determinações impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente compromisso visa estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para que o **COMPROMISSÁRIO** possa efetuar as correções de sua atividade à legislação ambiental vigente de modo a viabilizar a adequada operação do empreendimento durante a vigência da Licença de Regularização.

1.2. O presente Termo de Compromisso Ambiental é válido para a atividade de "Triagem, armazenamento, descomissionamento, lavagem e processamento de tubos flexíveis e umbilicais contaminados ou não com Resíduos Classe I", com área de 3.113,43 m² a ser exercida exclusivamente no endereço citado na Licença de Regularização nº 17/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

As condutas poluidoras e as não conformidades assim se descrevem:

2.1 Exercer atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

Para implementação do presente Termo, têm-se como obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

- 3.1. **Fica proibido** realizar qualquer atividade em local desprovido de cobertura e piso impermeabilizado;
- 3.2. **Fica proibido** destinar os Resíduos Classe I – Contaminados, inclusive os efluentes oleosos, para local não licenciado para esta atividade;
- 3.3. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (ao lado de fora), de uma placa informativa com fundo branco, de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 120 cm x 80 cm, com o seguinte texto:

Nome: Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda
Licença Ambiental de Regularização Nº: 17/2023 emitida pela Prefeitura Municipal de Cariacica
Processo de Licenciamento Ambiental nº: 16903/2023
Fiscalização: (27) 3354-5400 / (27) 3354-5411
Data de recebimento da licença: 31/08/2023 Validade: 1460 dias

- 3.4. Apresentar folha de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, informando a obtenção da licença ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3.5. Renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar sempre que necessário e mantê-lo arquivado no empreendimento;
- 3.6. Renovar o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Cariacica sempre que necessário e mantê-lo arquivado no empreendimento;
- 3.7. Manter a correta segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, respeitando a classificação de cada um, conforme as normas e dispositivos legais vigentes;
- 3.8. Implantar piso impermeabilizado em toda a área do galpão com canaletas direcionadas para as caixas secas e apresentar relatório fotográfico comprobatório: **Prazo: antes do início das atividades;**
- 3.9. Definir local específico para a lavagem dos materiais que seja dotado de cobertura, piso impermeabilizado e canaletas com direcionamento dos efluentes para as caixas secas. **Prazo: Prazo: antes do início das atividades;**

Processo nº 16903/2023 – BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

- 3.10. Manter a área do empreendimento organizada de forma a criar setores específicos e identificados para o armazenamento dos resíduos e o processo produtivo. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 3.11. Apresentar, **trimestralmente**, Declaração de Movimentação de Resíduos, emitido pelo Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos – Sistema MTR-ES, conforme preconiza o Decreto nº 5.177-R, de 15 de julho de 2022 e a Instrução Normativa do IEMA nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023. Os manifestos de transportes deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização. **Prazo para a primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**
- 3.12. Dispor material absorvente (areia, pó de serra etc.) em local de fácil acesso, para ser utilizado em casos de acidentes e/ou derramamento de material oleoso. Os resíduos gerados devem ser armazenados adequadamente, para posterior destinação como resíduos Classe I - perigosos. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3.13. Realizar limpeza e manutenção periódica nas canaletas e nas caixas seca a fim de manter a sua eficiência;
- 3.14. Realizar constante manutenção no piso da área operacional, de modo a mantê-lo impermeabilizado e impedindo a contaminação do solo;
- 3.15. Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme as normas ABNT NBR 7229 e 13969. O sistema deverá receber todos os efluentes sanitários gerados e deve apresentar tampas de inspeção que garantam acesso adequado para limpeza e vistoria e sistema de vedação que impeça a entrada de água pluvial. Apresentar projeto do sistema, com indicação dos pontos de geração e lançamento dos efluentes e memorial descritivo que ateste sua eficiência, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, e relatório fotográfico comprobatório de sua implantação. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 3.16. Realizar limpeza e manutenção periódica no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de manter a sua eficiência e manter os comprovantes da realização do serviço por empresa licenciada arquivados no empreendimento para fins de fiscalização;
- 3.17. Toda documentação a ser apresentada em atendimento ao cumprimento de condicionantes desta Licença Ambiental, deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Portaria SEMDEC nº 07, de 30 de julho de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

- 3.18. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- 3.19. Os ruídos gerados pelo desenvolvimento das atividades da empresa deverão atender aos limites estabelecidos pelas normas ABNT NBR n° 10.151 e ABNT NBR n° 10.152 e Resolução CONAMA n° 1 de 08/03/1990;
- 3.20. Esta licença não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica, do direito de propriedade do imóvel/terreno;
- 3.21. Caso haja reclamações da circunvizinhança em relação aos ruídos, emissão de particulados ou odores gerados pela atividade e, sendo constatadas pela Equipe de Fiscalização da SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, a empresa deverá apresentar e implantar um projeto de controle ao impacto correspondente;
- 3.22. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
- 3.23. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 3.24. A obtenção da Licença não exime o titular da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis aos demais órgãos competentes, não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão;
- 3.25. Caso haja interesse em realizar reforma, ampliação, alteração nos projetos e cronogramas apresentados ou realizar atividades diferentes das especificadas nesta licença, o empreendedor deverá comunicar previamente à SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, que exigirá os documentos/projetos complementares para posterior autorização;
- 3.26. Em caso de encerramento ou paralisação das atividades especificadas nesta licença, a SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente deverá ser previamente comunicada, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.27. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

- 3.28. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente;
- 3.29. A SEMDEC não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor e responsáveis técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A menos que se de outra forma definida neste instrumento, todos os prazos previstos neste termo serão contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

5.1 Caberá à SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste compromisso, atestando todos os atos praticados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso Ambiental sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à não expedição de Certidão Negativa de Débito Ambiental.

6.2 Além da imposição da sanção prevista acima, a inexecução total ou parcial das obrigações deste termo implicará a penalidade de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para cada compromisso que for descumprido. O não atendimento do(s) compromisso(s) após 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Auto de Multa Diária, sujeitará o infrator à aplicação de nova autuação, sem prejuízos das demais sanções previstas em Lei, como multa simples e embargo/interdição das obras/atividades. Dando-se cumprimento às pendências antes do prazo de 30 (trinta) dias, o(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental*

Auto(s) de Multa(s) Diária(s) serão totalizados considerando o período em que o(s) compromisso(s) permaneceu(eram) pendente(s) a partir do início da contagem do(s) Auto(s).

6.3 O **COMPROMISSÁRIO** será notificado da imposição da penalidade pessoalmente, por meio de auto de multa enviado por correio, ou por um jornal de circulação local, no caso de devolução da notificação efetuada, de tudo dando-se ciência ao setor responsável do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A paralisação total das atividades do **COMPROMISSÁRIO** não o exime das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

8.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO**, de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental tem vigência limitada ao período de validade da Licença de Regularização Ambiental à qual ele está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

10.1 Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente**, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista.

10.2 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, reservando-se à **SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente** a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam da Cláusula Terceira, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

11.1 Em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a LAR que acompanha este termo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além de ser a atividade interdita, conforme prevê a Lei Complementar nº 79/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

12.1 A assinatura deste Termo de Compromisso Ambiental não suspende os efeitos das notificações ou de outros termos que tenham sido aplicados até o presente momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro da Comarca de Cariacica-ES é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2023.


Mija Alvarenga de Tassis
Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental


Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda
CNPJ: 30.676.217/0004-20
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____